

Cedae doa 1,7 mil mudas para reflorestamento e

Pág 02

Professores de Araruama vão participar do "Concurso **Cultural de Práticas** Inovadoras na Educação"

Os professores do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Araruama estão convidados a participar do Concurso Cultural de Práticas Inovadoras, de iniciativa do grupo CCR Via Lagos. Pão 14

Desemprego e falta de moradia são problemas verificados por comissão em Nova Friburgo

A Comissão Especial de Enfrentamento à Miséria da Alerj esteve, nesta segunda-feira (24), em Nova Friburgo, e verificou problemas como falta de moradia, desemprego e sobrecarga dos serviços públicos existentes.

Polícia prende homem por porte ilegal de arma de fogo

No último domingo (23), a Polícia Militar prendeu um homem por porte ilegal de arma de fogo na Rua Polônia, em São Vicente de Paulo, distrito de Araruama.

De acordo com a PM, a equipe que exercia patrulhamento para coibir a prática de roubos na região... Page 14

Prova de vida está suspensa até 30 de junho

A suspensão da prova de vida anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis do Poder Executivo Federal foi prorrogada. O prazo da suspensão do recadastramento dos beneficiários... Pág 14

Governo do Estado reforça campanha de vacinação contra a febre aftosa



Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 0099/2021

MANIPULAGOS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. CNPJ nº 38.457.557/0001-29,torna público que RECE-BEU, através do processo de Alvará de Localização para Funcionamento a Licença Ambiental de Operação no 0102/2021, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a atividades 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários; 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas; 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos. Situada no seguinte endereço: R FELIX V JUNIOR, Nº 34, lojas I e J, Vila Capri - Zona Urbana do Município de Araruama- RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMAM.

PROCESSO Nº 18214/2020

RICAMAR PNEUS LTDA, CNPJ nº 28.548.873/0005-86, torna público que RECEBEU a Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0043/2021, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, situada no seguinte endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO, N° 90.636, KM 85 - VILA CAPRI - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90 Site: www.logusnoticias.com.br E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346 Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Governo do Estado reforça campanha de vacinação contra a febre aftosa

A primeira etapa da campanha de vacinação contra a febre aftosa termina na próxima segunda-feira,
31 de maio. A imunização de bovinos
e bubalinos de todas as idades é um
compromisso de todos os pecuaristas fluminenses em conjunto com a
Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento
para erradicar a doença no estado
do Rio de Janeiro.

- A obtenção de altos índices de imunização dos animais é importante para seguir avançando rumo à retirada da vacina. Desta forma será possível ampliar significativamente o mercado. Em razão da pandemia, tomamos todos os cuidados para que a vacinação ocorra corretamente e sem colocar em risco a saúde dos produtores rurais e dos servidores do serviço veterinário oficial - disse o secretário de Agricultura, Marcelo Queiroz.

Os estabelecimentos agropecuários que comercializam as vacinas e os produtores rurais estão sendo orientados quanto às normas para venda e aquisição de vacinas. Os locais de revenda são orientados a facilitar o acesso dos criadores à vacina e auxiliar na entrega da declaração de vacinação.

Declaração de vacinação

A Secretaria de Estado de Agricultura, por meio da Defesa Agropecuária, permite que o pecuarista faça o lançamento da sua própria declaração de vacinação utilizando o Sistema de Integração Agropecuária (Siapec3). Neste período da pandemia, também foram disponibilizados os e-mails dos Núcleos de Defesa Agropecuária e WhatsApp (21 98605-1198) para envio da declaração e esclarecimentos de dúvidas sobre a campanha.

O formulário está disponível para o preenchimento no endereço: https://bit.ly/3tGkMYg, devendo ser enviado junto da nota fiscal, de forma digitalizada ou por foto, para um dos contatos apresentados.

- O produtor poderá contar com o apoio dos sindicatos rurais, lojas agropecuárias e prefeituras no recebimento de declarações, que serão repassadas aos escritórios do serviço oficial, evitando, assim, a aglomeração nesses postos - comentou o superintendente da Defesa Agropecuária, Paulo Henrique de Moraes.

Os contatos de e-mails dos Núcleos de Defesa Agropecuária podem ser acessados por meio deste endereço: https://bit.ly/2FUeQqT.

Os números abaixo são regionais e estão disponíveis para envio das declarações direto para os escritórios locais pelo WhatsApp:

(24) 2445-4539 - Barra do Piraí

(24) 3328-2479 - Barra Mansa

(22) 2731-5928 - Campos dos Goytacazes

(22) 2778-4568 - Casimiro de Abreu

(22) 2551-1673 - Cordeiro

(24) 2222-9883 - Petrópolis

(22) 2789-1397 - São Fran-

cisco do Itabapoana

(21) 2747-2185 - Tanguá

(24) 2251-5690 - Três Rios

(24) 2438-3331 - Valença

Cedae doa 1,7 mil mudas para reflorestamento e arborização urbana

No mês em que é comemorado o Dia Internacional da Biodiversidade, celebrado no último sábado, 22, a Cedae, por meio do programa Replantando Vida, doou um total de 1.770 mudas para ações de reflorestamento e arborização urbana nos municípios de Niterói, Cachoeiras de Macacu, Seropédica, Itaguaí, Rio de Janeiro, São Fidélis e Itaboraí.

As mudas doadas são de espécies nativas da Mata Atlântica, com destaque para pau-brasil, juçara, jabuticabeira, pitangueira, bacupari, bracatinga e jacarandá. As plantas foram cultivadas nos viveiros mantidos pela companhia, que têm a capacidade de produzir,

em conjunto, 1,8 milhão de mudas por ano de 250 espécies, das quais 40 estão ameaçadas de extinção.

Com os números deste mês, já passam de 48 mil o total de mudas doadas por meio do programa Replantando Vida somente em 2021. Ao todo, já foram contemplados projetos de reflorestamento em 41 municípios do estado, entre eles Aperibé, Barra Mansa, Barra do Piraí, Bom Jardim, Cambuci, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaocara, Laje do Muriaé, Mendes, Pinheiral, Piraí, Queimados, São José de Ubá e Vassouras.

Os viveiros da companhia estão localizados na Estação de Tratamento de Esgotos



(ETE) de São Gonçalo, ETE Alegria, Estação de Tratamento de Águas (ETA) Guandu, Reservatório Victor Konder, Caixa Velha da Tijuca, Complexo do Alemão e Colônia Penal Agrícola de Magé. Todos contam com a mão de obra de apenados dos regimes semiaberto, aberto e liberdade condicional que integram o programa

Replantando Vida, fruto de convênio entre a Cedae e a Fundação Santa Cabrini.

Municípios e instituições interessadas em estabelecer parcerias para atividades de reflorestamento podem entrar em contato com a companhia pelo e-mail replantandovida@cedae. com.br.

Edição Nº 888, 26 de maio de 2021



Município de Araruama Poder Executivo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Realização de Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA.

Ficam CONVOCADOS os Conselheiros ou seus representantes para Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, a realizar-se na Casa do Criador do Parque de Exposições, Rua Doutor Batista S/Nº, Fazendinha – Araruama, no dia 08 de junho de 2021, com início às 14h e a seguinte pauta:

- I. Verificação do quórum;
- II. Abertura da sessão;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
 - IV. Discussão, análise e votação da Ordem do Dia;
- a) Apresentação e explanação do representante do Grupamento de Bombeiros, conforme Ofício nº 001/2021/ COMDEMA;
- b) Apresentação e discussão da sugestão do Projeto sobre destinação e reaproveitamento de resíduos do pescado;
- V. Discussão dos assuntos gerais, que não comportam decisões;
 - VI. Análise da Ordem do Dia da próxima reunião;
 - VII. Informações importantes;
 - VIII. Comunicados oficiais;
 - IX. Encerramento.

Araruama, 25 de maio de 2021.

Claudio Leão Barreto Presidente

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 028/SESAU/2021

MUNÍCIPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNI-CIPAL DE SAÚDE - SESAU (CONTRATANTE) MA-MÉDICO CIRÚRGICO LTDA.ME. (CONTRATADA).

EXTRATO

PARTES: Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA.ME -CNPJ N°.00.823.255/0001-54 (Contratada).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a "futura e eventual aquisição Fraldas para atender as unidades de saúde, pelo período de 12 (dez) meses".

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual.

VALOR: R\$662.500,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de maio de 2021.

EXTRATO

Contrato de aquisição nº 04/2021

PARTES: Contratante: Município de Araruama

Contratada: COMERCIAL GULLES COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

OBJETO: Adesão de ata, por estimativa, à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP nº 94/2020, Processo Administrativo nº 17030/2020, oriundo do município de Araruama, sendo o órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde.

Aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do refeitório da SEPOL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, mediante adesão de ata, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 1502/2021

VALOR: Valor Global: R\$ 493,577,45 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente aos itens 2 a 5, 7 a 13, 15 a 30, 32 a 35, 37 a 42, e 45 a 48 do Lote 3 – Hortifruit.

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 029 de 22/02/2019 e, da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 0701.08.244.2030 ND: 3.3.90.30.00.00

Ficha: 43 - Fonte de Recursos: 100.

PRAZO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 04 de Março de 2021.

RECURSO À TOMADA DE PREÇO 006/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONS-TRUBEM EMPREITEIRA LTDA. ME**, através do Processo Administrativo nº 9173/2021, que foi julgado **IMPROCE-DENTE**.

RECURSO À TOMADA DE PREÇO 006/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa PROJE-TARE CONSTRUÇÃO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, através do Processo Administrativo nº 9131/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO AO CONVITE 005/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **GM CO-MERCIO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, através do Processo Administrativo nº 4435/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO AO CONVITE 007/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA., através do Processo Administrativo nº 5329/2021, que foi julgado PROCEDENTE.

RECURSO AO CONVITE 007/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **SHOP LARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, através do Processo Administrativo nº 4384/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com fundamento na Lei Municipal n° 1085/01 (6°II), convoco os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, para a reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 31 de maio de 2021, às 18:00, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência mista (aplicativo Zoom) com, no máximo, (05) cinco conselheiros presencias, para deliberarem sobre a seguinte:

PAUTA

- 1 Verificação de presença e existência de "quórum"
 qualificado para a instalação do Colegiado Pleno;
 - 2 Leitura e aprovação das Atas anteriores;
 - 3 Despacho E expediente;
 - 4 ORDEM DO DIA
- 4.1 Relatórios das Fiscalizações realizadas pelo CMS/AR no mês de maio
 - 5 ASSUNTOS GERAIS

Apresentação dos Conselheiros do CMS/AR a pleitear a vaga de representante da Baixada Litorânea no Conselho Estadual de Saúde

Araruama, 19 de maio de 2021.

Lucia Bedendo Vianna Presidente do CMS/AR.





DECRETO Nº 067 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ, no período de 01 de maio a 31 de maio de 2021, além de dar outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ,** no uso de suas atribuições,

- Considerando o Decreto nº 47.324 de 20 de outubro de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;
- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;
- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;
- Considerando que, seguindo as determinações do Ministério Público, houve estudos através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19);
- Considerando que o país está vivendo o pior momento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo Decreto nº 048/2021, bem como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama, de forma a manter a flexibilização com retorno da economia com restrinções. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos e ocupações de leitos, poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

- Art. 2º Mantém-se autorizado o ano letivo nas unidades públicas e privadas para todos os alunos por meio de aulas on-line.
- I Mantém-se autorizada as aulas presenciais do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio nas modalidades Regular e EJA, nas unidades públicas e privadas de ensino, seguindo o Protocolo Municipal de Retorno às aulas (Anexo I).
- II Fica o início das aulas presenciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), nas modalidades Regular e EJA, nas unidades privadas e públicas de ensino, para 1º de junho de 2021, seguindo todas as medidas de cuidados e normas do Protocolo Municipal de Retorno às aulas presenciais (Anexo I).
- III Serão formados grupos de escalonamento, que se referem ao número de alunos que cada turma poderá ter para assistir semanalmente as aulas, em havendo rodízio destes, com a lotação de 50% dos alunos por sala de aula. Cada turma será dividida em 02 grupos de alunos, enquanto o grupo 01, que corresponde a 50% da turma, na primeira semana irá assistir a aula presencial; os outros 50% que correspondem ao grupo 02 assitirão às aulas on-line. Na segunda semana, o grupo 01 terá aula on-line e o grupo 02, presencial, e assim, sucessivamente.
- IV Fica determinado que, com o objetivo de salvaguardar o direito dos responsáveis pelos alunos de não retornar às aulas presenciais durante a pandemia, será formado o grupo 03, que participará das aulas exclusivamente on-line e terá material impresso disponibilizado em sua respectiva unidade escolar, ou seja, os pais têm o direito de optar pelo ensino 100% on-line, ou semipresencial.
- V Todas as normas e diretrizes de funcionamento, bem como os cuidados necessários e protocolos de prevenção e minimização do contágio da Covid-19 a serem seguidas pela Rede de Ensino Pública e Privada do Município de Araruama estão no Protocolo de Retorno às aulas e seus anexos (anexo I), elaborado conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Ministério de Educação (MEC), de forma a garantir a saúde e a prevenção do contágio pelo novo coronavírus.
- VI Todos os entremeios abordados no corpo do Protocolo de Retorno às aulas são orientações de adesão obrigatória de toda Rede de Ensino Pública e Privada de Araruama. Todas as demais etapas de liberação das aulas presenciais pelos outros seguimentos serão avaliadas pela equipe técnica e regulamentadas através de decreto.
- VII- Ficam suspensas as aulas presenciais para Educação Infantil e Projeto Nova Casa Creche.
- Art. 3º Determino que, no período de 01 de maio a 31 de maio de 2021, o Município continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos, mantendo flexibilizados alguns comércios. Mantendo-se, no entanto, as restrições até 31 de maio de 2021, quando haverá a publicação de um novo decreto.
- Art. 4º Mantém-se obrigatório o uso de máscaras de proteção.
 - Art. 5° Mantêm-se suspensas as seguintes atividades:

- I A realização de eventos, boates e casas de show.
- II As atividades nos CRAS, bem como as da Superintendência da Terceira Idade, ficando somente o trabalho de informações e orientações à população;
- III O curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;
 - IV A frequência pela população em piscinas públicas.
- Art. 6º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, mas também de forma a restabelecer de forma responsável a economia local, diante do estudo técnico, autorizo que:
- I- Fica permitida a abertura dos portões laterais do Complexo Menino João Hélio para facilitar o fluxo de pedestres da Avenida Brasil para o Centro, no período de 07h30 às 17h00 horas de segunda-feira à domingo, sendo que, a partir das 17h00 horas, os portões laterais serão fechados pela Guarda Civil, ficando aberto somente o portão principal das 17h00 as 21h30 horas. Só poderá frequentar a praça quem estiver utilizando máscara de proteção. Os estabelecimentos no interior da praça encerrarão suas atividades às 21h30 horas, com excessão do restaurante por ter o portão individual (devendo funcionar com regras específicas determinadas para restaurantes), sendo que, caso haja resistência, estarão sujeitos à perda do alvará, ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados, além de garantir apenas 50% de sua lotação;
- II— Fica autorizada a frequência pela população em praias e lagoas, respeitando o distanciamento e o uso obrigatório de máscara de proteção. O indivíduo que não respeitar essa medida, caberá aplicação de multa correspondente a R\$332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) nos termos do art. 295 da Lei Complementar Municipal n°013 de 19 de setembro de 1997, no CPF do infrator, sendo retirado do local e em caso de desobediência, será conduzido à delegacia.

Parágrafo Único - A fiscalização será feita pela Guarda Civil e Fiscais de Postura, devendo constatar e notificar a ocorrência de infrações específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município no decreto.

- III Fica suspenso o funcionamento de casas e salões de festas
- § 1º Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades: papelarias, livrarias, lojas de utilidades, relojoarias, armarinhos, lojas de cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de cosméticos e higiene pessoal, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres; com horário de funcionamento de 09 às 18 horas.
- § 2º O funcionamento, de que tratam os parágrafos deste artigo, fica condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, como a restrição





Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 067

de atendimento de 5 (cinco) clientes por vez dentro do estabelecimento e, visando um maior controle, deve-se manter uma única porta de entrada.

- Art. 7º- Ficam autorizadas atividades em templos religiosos até as 22 horas, mantendo-se dentro das normas de segurança, com lotação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, com obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, mantendo um distanciamento num raio de 2 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis, e ainda sendo obrigatória a aferição de temperatura na entrada do recinto através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir a entrada de pessoas em estado febril, devendo ainda orientá-las a procurar na rede pública de saúde a unidade de triagem com funcionamento 24 horas.
- Art. 8°- Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade dos serviços de barbearia, salão de beleza e centro de estética, permanecendo autorizado o funcionamento destes atendimentos até às 18 horas, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, mantendo-se a restrição de 1 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento, uso de máscaras e proibido acompanhantes.
- Art. 9°- Fica autorizado o funcionamento de bares, sorveterias, lanchonetes e quiosques limitando em 25% (vinte e cinco por cento) o atendimento ao público sentado, não sendo permitido consumo em pé, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, encerrando suas atividades às 21h00 horas. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima serão interditados. A Guarda Civil Municipal ficará responsável pelo cumprimento das medidas.
- Art. 10° Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:
- I Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores, bem como cartaz informativo de uso obrigatório de máscara de proteção;
- II Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;
- III Somente permita a comercialização e entrada no comércio a consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;
- IV Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila com marcação dentro do estabelecimento, através de pintura ou adesivo, indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;
- V Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;

- VI Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, podendo somente manter suas atividades até às 22h00 horas, devendo ser posicionado na entrada do estabelecimento, cartaz com o dizer "Encerrado", sendo permitido, após esse horário, tolerância de 60 (sessenta) minutos para termino do atendimento aos clientes no interior do estabelecimento.
- VII Todos os estabelecimentos com autorização de funcionamento terão que encerrar suas atividades às no horário estabelecido e em caso de descumprimento, o estabelecimento será inetrditado pela Guarda Civil;
- VIII- Supermercados, farmácias, lojas de departamento, templos religiosos e demais estabelecimentos que possuam mais de três funcionários estão obrigados a manter na entrada dos mesmos um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de entrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a Rede Pública de Saúde.
- IX Os shopping centers poderão funcionar até às 22h00 horas, bem como as lojas em seu interior, devendo a administração do shoping se responsabilizar pelo cumprimento das normas deste decreto.
- Art.11° Fica suspensa apresentação de música ao vivo nos estabelecimentos.
- Art. 12° Fica determinada a manutenção em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação nos ônibus municipais e demais transportes públicos, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem, sejam os coletivos higienizados.
- Art. 13º As agências bancárias, dos Correios e lotéricas funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da Vigilância Sanitária de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção e ainda dar cumprimento integral às determinações elencadas no Art. 10 deste Decreto.
- Art. 14° As feiras livres, apenas as que realizam a comercialização de produtos de gênero alimentício e os hortifrutigranjeiros, que têm papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, bem como a "Quarta é Feira na Praça", sendo vedada a permanência no local, consumo e aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.
- Art. 15° Fica autorizado o funcionamento do espaço Camelódromo Municipal, seguindo as determinações de distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool 70% ao público.
- Art. 16º Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços da área médica, como: hospitais,

clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde em geral.

- Art. 17°- Fica determinado que as pessoas acima de 60 anos e que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social e só saiam de suas residências por necessidade ou a trabalho, devendo usar máscaras de proteção ao sair às ruas.
 - Art. 18° Fica mantida a proibição de aglomerações.
- Art. 19° Através de estudos elaborados pela equipe técnica fica autorizado o funcionamento com restrições, das academias no período de 07h00 às 20h00 horas, ainda que parcial, devendo os proprietários cumprirem as seguintes determinações:
- I) Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70% em gel aos clientes;
- II) Forneça aos seus funcionários o álcool 70% em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;
- III) Somente permita a entrada no estabelecimento e permanência a alunos que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;
- IV) Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- V) Obrigatório manter na entrada do estabelecimento um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de adentrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a unidade de saúde em caso de detectar estado febril.
 - VI) Vestiários ficarão indisponíveis;
 - VII) Higienização de aparelhos após cada uso;
- VIII) Fica autorizado o funcionamento somente com 30% de sua capacidade de atendimento por vez, devendo a coordenação efetuar o agendamento com os alunos via eletrônica, com o fim de não causar aglomeração;
- Art. 20° Fica autorizada a entrega de obras públicas, desde que seja através de "lives" nas redes sociais, evitando-se assim aglomerações.
- Art. 21° Visando o atendimento necessário pela Rede Pública de Saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos munícipes, mantém-se autorizado o retorno do atendimento médico aos pacientes já regulados no sistema, em que a equipe de saúde, através de ligação telefônica, realizará o agendamento com o fim de não haver aglomerações. Mantém-se a realização de exames de imagem na Rede Pública de Saúde, bem como cirurgias eletivas oftalmológicas e de urgência, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e proteção, ficando sem exceção todos, os médicos da Saúde Pública Municipal convocados ao trabalho.







Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 067

Gabinete da Prefeita, em 29 de abril de 2021.

LÍVIA BELLO Prefeita Lívia de Chiquinho

ANEXO I

PROTOCOLO MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Araruama
Janeiro de 2021

FICHA TÉCNICA

Prefeita do Município de Araruama Lívia Soares Bello da Silva

Vice-Prefeita do Município de Araruama Raiana Soares Berling

Chefe de Gabinete da Prefeitura Lucia Fernanda Domingues Ferreira Pinto

Secretária Municipal de Educação Luiza Cristina da Silva Vianna

Subsecretária Municipal de Educação Anna Paula da Silva Franco

Secretária Municipal de Saúde Ana Paula Bragança Corrêa

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Ensino Anna Paula da Silva Franco

Departamento de Desenvolvimento de Ensino
Aline Coelho da Silva da Costa Vieira
Camila de Oliveira Martins Carvalho
Darlene Lobato Matoso
Ligiane Pereira de Medeiros
Márcia Caldeira
Sabrina Santos Coutinho de Araújo
Vanessa Marta Martins Lopes

Diretor do Departamento de Administração Jamil Monteiro Campos

Diretora do Departamento de Gestão Escolar Fatima Marinho dos Santos Departamento de Gestão Escolar Higor Franceschi Mota Leandro Valdivino da Silva

Equipe de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal Edson Alves Leão Evaldo Rodrigues Magalhães Fabiana de Figueiredo Santos Luana Barone Porto

Equipe de Gestores das Unidades Escolares da Rede Privada Bruno Brum – Centro Educacional Pré-Universitário
Carlos Alberto Peixoto – Colégio Sant'Anna
Carmen Lucia da Silva – Colégio Milton Motta
Claudia Chagas – Centro Educacional Margarida
Renata Oliveira - Centro Educacional Futura
Walter Teixeira – Colégio CEJAN
Secretária do Conselho Municipal de Educação
Izabel Cristina Nunes de Araújo

ÍNDICE

	APRESENTAÇÃO	04
	INTRODUÇÃO	05
SE	1 - MEDIDAS PARA O RETORNO ÀS AULAS I	
	Protocolo de Etiqueta Respiratória	07
	Formação de Grupos de Escalonamento	07
	Horário Escolar	08
	Prioridade de Retorno Às Aulas	08
	Ambiente Escolar	09
	Higienização da Unidade Escolar	09
	Transporte Escolar	10
	Grupo de Risco	10
	Dia a Dia	10
	Sintomáticos	11
	Orientações, Comunicações e Revisão Periódica.	11
	2-NOTIFICAÇÃO CASOS DE SUSPEITOS	11
CA	3- PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS	
RE	4-MONITORAMENTO DAS UNIDADES ESCO	
DE	5-CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DAS UN ES ESCOLARES	
TE	6-DESINFECÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARI	
	7-REFERÊNCIAS	15

APRESENTAÇÃO

A sociedade é fruto da conjunção individual de cada sujeito que a compõe. É dotada de características, movimentos e vida que lhes são singulares: é um ente em si própria.

Sendo ela um sujeito, está suscetível a desafios que lhes são postos e que precisam ser solucionados coletivamente para o bem comum. Neste sentido, são vários os aspectos que impactam a dinâmica social: o

Art. 22° - Visando a necessidade e importância da atividade física, ficam autorizadas, através da Superintendência da Terceira Idade, as seguintes atividades ao ar livre: aero dance, circuito funcional e capoterapia. Deverão ser seguidas as recomendações para evitar a contaminação, uso obrigatório de máscara de proteção, álcool em gel para higienização das mãos e distanciamento de 2 metros entre os participantes.

Art. 23° - Fica proibido carro de som de passeio no município de Araruama, evitando- se assim aglomerações e perturbação da ordem pública, sendo que os que descumprirem as normas estarão sujeitos a multa, e o condutor encaminhado pela Guarda Civil Municipal à delegacia.

Art. 24° - Fica autorizado o serviço Delivery.

Art. 25° - Mantém-se suspenso o funcionamento de cinemas e teatros.

Art. 26° - Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 27° - Fica estabelecido que o munícipe flagrado descumprindo o determinado quanto ao uso de máscaras de proteção ao sair à rua ficará sujeito a:

I - Em caso de resistência, será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art. 28° - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, terão automaticamente seus alvarás revogados. Caso haja resistência, a Guarda Civil Municipal conduzirá o responsável pelo estabelecimento a delegacia.

Art. 29° - Fica a Guarda Civil Municipal, com discricionariedade na avaliação dos estabelecimentos, bares, lanchonetes, restaurantes ou sorveterias para que não venham burlar as determinações do decreto, com a real finalidade e atividade do estabelecimento, independente do que conste no alvará.

Art. 30° – Fica o comando da Guarda Municipal responsável em solicitar o apoio da Polícia Militar para o cumprimento do decreto.

Art. 31° - Entra em vigor este Decreto na data de 01 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edição Nº 888, 26 de maio de 2021



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - ANEXO I

financeiro, econômico, psicológico, educacional, cultural, dentre outros.

Contemporaneamente, a questão da saúde pública tem assumido primordial matéria com relação a debates, discussões e pesquisas. A Organização Mundial da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta, por conta do novo coronavírus, causador da pandemia da COVID-19.

A fim de assegurar a saúde e vida de cada sujeito, os Estados mobilizaram-se de forma a manter o isolamento social, sugerindo, algumas vezes impondo, que as pessoas ficassem em casa e somente as atividades mínimas essenciais ao dia a dia fossem feitas fora de sua residência.

A escola, espaço de grande movimentação de pessoas, teve sua organização e funcionamento profundamente impactados. As aulas não são mais presenciais, e sim por meio de aplicativos de videochamadas, as atividades são enviadas por meio de plataformas de ensino remoto e/ou são impressas pelos órgãos gestores e distribuídas aos estudantes.

Contudo, apesar de estruturalmente modificada, a escola precisa se organizar para o retorno das aulas presenciais, havendo ou não vacina, pois se trata de uma doença altamente contagiosa e de evolução ainda desconhecida pelos pesquisadores, o que é muito preocupante e inspira cuidados diversos.

Por tal razão, e com vistas a gerar este Protocolo, a Secretaria Municipal de Educação de Araruama mobilizouse para equacionar questões relacionadas ao retorno das aulas presenciais, independentemente de data específica, estabelecendo diretrizes protocolares de prevenção e minimização do contágio da COVID-19 a serem seguidas pela Rede de Ensino Pública e Privada do Município de Araruama.

INTRODUÇÃO

A COVID-19 foi classificada pela Organização Mundial da Saúde como uma pandemia, isto é, enfermidade disseminada em escala global. Ato contínuo, face à gravidade da doença causada pelo novo coronavírus, bem como amparado por norma constitucional, os entes federativos, dotados de autogoverno, autogestão e autolegislação, se organizaram, dentro das suas competências, de forma a resguardar e assegurar a saúde pública e a vida dos cidadãos.

Em âmbito estadual, uma dessas medidas foi a interrupção das aulas presenciais de sua Rede de Ensino, conforme decreto de nº 46.966. Espelhando tal posicionamento, a Prefeitura Municipal de Araruama, desde o mês de março de 2020, a partir do decreto municipal nº 55, também suspende suas aulas presenciais, o que foi sendo replicado até o decreto mais recente, o de nº 229 de 30 de dezembro de 2020.

Suspensas as aulas presenciais, a mobilização se deu com o objetivo de garantir a continuidade do ensino público municipal por meio de uma plataforma de ensino não presencial implantada especificamente para este objetivo. Cada Unidade Escolar da Rede Privada optou por instituir estratégias próprias que melhor atendessem sua clientela.

Entretanto, não se pode perder de vista que a educação é oferecida de forma presencial. Com isso, de forma a assegurar, resguardar e garantir a saúde de todos os atores envolvidos no processo educacional, cabe refletir sobre o retorno das aulas presenciais e a sua operacionalização nesse meio tão diverso e único que é o ambiente escolar.

Além disto, considere-se o cumprimento das orientações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Ministério de Educação (MEC) que orienta a produção de protocolo de retorno às aulas presenciais de forma que se garanta a saúde e prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

Uma vez conhecedores dessa realidade pandêmica, uma equipe multidisciplinar, por meio de discussões, pormenorizou todos os detalhes da vida escolar dos alunos, desde sua saída de casa até o seu retorno em segurança.

Todos esses entremeios serão abordados no corpo deste documento e são orientações de adesão obrigatória de toda Rede de Ensino de Araruama Pública e Privada.

1 – MEDIDAS PARA O RETORNO ÀS AULAS PRE-SENCIAIS

Para o retorno seguro às aulas presenciais, postulamse as seguintes medidas preventivas, distribuídas nos tópicos abaixo:

- * Protocolo de Etiqueta Respiratória;
- * Formação de Grupos de Escalonamento;
- * Horário Escolar;
- * Prioridade de Retorno às Aulas;
- * Ambiente Escolar;
- * Higienização da Unidade Escolar;
- * Transporte Escolar;
- * Grupos de Risco;
- * Dia a dia;
- * Sintomáticos;
- * Orientações, Comunicações e Revisão Periódica.

* Protocolo de Etiqueta Respiratória

O ato de respirar, indispensável à vida e involuntário, precisa ser repensado para este momento específico em que se encontra a sociedade. A proteção de narizes e bocas merece ser observada. O distanciamento do outro, para evitar contato com gotículas da respiração alheia, deve ser mantido e o ato de espirrar merece mais atenção, dentre outras ações.

Portanto, dentro das Unidades de Ensino de Araruama são obrigatórias as seguintes ações:

• o uso de máscaras de proteção por toda a Comuni-

dade Escolar;

- respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m;
- · cobrir boca e nariz ao tossir e/ou espirrar;
- fazer uso do álcool em gel a 70% e lavar as mãos, frequentemente, com água e sabão até a altura dos punhos;
- não compartilhar utensílios de uso pessoal (escovas de dentes, colheres, garfos, toalhas, lenços, mochilas, canetas, lápis, borracha, máscaras, óculos, luvas, face shield, entre outros).

* Formação de Grupos de Escalonamento

Os grupos de escalonamento referem-se ao número de alunos que cada turma poderá ter, para assistir semanalmente às aulas, no retorno, havendo rodízio destes.

Cada turma será dividida em 2 (dois) grupos de alunos, de acordo com a lista nominal do Diário de Classe, em igual porcentagem, qual seja, 50%. A fim de identificar cada grupo, com vistas a não permitir que os mesmos alunos assistam sequencialmente a mesma modalidade de aula (presencial ou on-line), serão distribuídos cartões com cores distintas a cada grupo. Este cartão será usado em todas etapas do acesso à escola, desde a entrada no ônibus até a saída da Unidade Escolar.

Na primeira semana, o Grupo 1 – identificado pela cor amarela - irá assistir aula presencial e o Grupo 2 – identificado pela cor azul – assistirá aulas remotas. Na segunda semana, o grupo que assistiu aula presencial, assistirá aula on-line, e o grupo que assistiu aula on-line, assistirá aula presencial.

Cabe registrar que, a fim de salvaguardar o direito dos Responsáveis pelos Alunos de não retornar às aulas presenciais durante a pandemia, será formado o Grupo 3, que participará das aulas exclusivamente on-line e terá material impresso disponibilizado em sua respectiva Unidade Escolar.

* Horário Escolar

Com o objetivo de evitar aglomeração, o horário escolar deve ser observado com muita atenção, haja vista englobar questões afetas à entrada e saída, recreio e alimentação.

A Unidade Escolar poderá alterar o horário de entrada e saída dos alunos, se necessário, de forma a resguardar o distanciamento social.

Entrada: 7h, podendo estender até 7h30.

Saída: 12h, podendo iniciar às 11h30, por turma.

Com base na autonomia das Unidades Escolares para adequar seus intervalos de recreio, caberá às instituições organizar a distribuição da merenda escolar nas salas de aula e/ou no refeitório, zelando pelo rigor no cumprimento dos protocolos sanitários.

Durante o intervalo entre um turno e outro, deverá ser realizada a higienização das salas de aula e demais dependências da Unidade Escolar.





Edição Nº 888, 26 de maio de 2021

Continuação Pág. 7 - ANEXO I

O ano letivo de 2021 terá início no dia 08 de fevereiro, para todos os alunos, com aulas on-line e/ou presenciais. Das etapas e modalidades oferecidas pela Rede Ensino de

Das etapas e modalidades oferecidas pela Rede Ensino de Araruama, alguns grupos serão priorizados para o retorno presencial, entendendo que determinados fatores sociais limitaram o prosseguimento na vida escolar. Sendo eles:

* Prioridade de Retorno às Aulas

08/02/2021 Início das aulas presenciais para Ensino Fundamental II, nas modalidades Regular e EJA

08/03/2021 Início das aulas presenciais para Ensino Fundamental I, nas modalidades Regular e EJA, após a devida análise epidemiológica

12/04/2021 Início das aulas presenciais para Educação Infantil e Projeto Nova Casa Creche, após a devida análise epidemiológica.

O referido escalonamento, em se tratando das escolas públicas, será amplamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura de Araruama, na página da Secretaria Municipal de Educação de Araruama no Facebook e nas Unidades Escolares. Cabendo às Unidades Privadas, a sua própria divulgação.

* Ambiente Escolar

O ambiente escolar, local central do fazer pedagógico, demanda extrema atenção e cuidado, sobretudo por ser o espaço em que estará toda a comunidade escolar - pais, alunos, professores e demais funcionários. Para tanto, os seguintes procedimentos deverão ser observados, prioritariamente, na seguinte ordem:

- aferir a temperatura do ingressante à escola;
- estando em temperatura normal, de até 37°, as mãos deverão ser higienizadas com álcool em gel a 70%;
- estando em temperatura acima do permitido, deverá ser informado aos órgãos competentes, conforme item 3 (três) deste protocolo;
- haverá, obrigatoriamente na entrada, tapete embebido de solução sanitizante que eliminará o vírus dos calçados;
- todos os espaços da Unidade Escolar devem ter pontos de higienização com torres dispensadoras de álcool em gel com ação comandada por pedal e dispenseres de parede na entrada de cada ambiente. Isto é, acesso fácil e difundido a álcool em gel nas instalações escolares. É imprescindível a pontual reposição destes dispenseres, sobretudo para que nunca fiquem desabastecidos;

* Higienização da Unidade Escolar

A desinfecção e descontaminação deverá ocorrer, sobretudo, no período do intervalo entre os turnos, sendo observados os seguintes procedimentos:

• borrifar álcool em todas as mesas, carteiras, armários, jogos educativos, brinquedos, computadores, bebedouros, corrimões, maçanetas de portas, janelas, entre outros;

- borrifar cloro no chão de todos os espaços da escola, incluindo vasos, pias, mictórios e logo após secar com pano úmido:
- Conferir todos os dispenseres de álcool e proceder com sua imediata reposição, se necessário.

* Transporte Escolar

O transporte escolar público é o meio pelo qual muitos alunos chegam à Unidade Escolar. Por isso, é importante que nessa fase se detenha atenção específica.

Para que se embarque no transporte escolar, será necessário:

- que o aluno esteja utilizando máscara;
- aferir a temperatura dos alunos e proceder conforme orientações descritas no item "Ambiente Escolar'.
- higienizaras mãos de todos os alunos com álcool em gel a 70%.

A lotação máxima será aquela que bastar à ocupação total de alunos sentados no transporte, sendo observado o distanciamento dos estudantes de 1 (um) banco vazio.

* Grupo de Risco

Por grupo de risco entenda-se o grupo de pessoas que apresentam as comorbidades descritas pelo Ministério da Saúde, como: hipertensão, bronquite, asma, entre outros. Sendo assim, a todos alunos que encontram-se nesse grupo, será garantida a participação nas aulas on-line.

Tal grupo deverá comprovar, periodicamente, a participação efetiva na plataforma de ensino não presencial, por meio de acessos, participação nas atividades on-line e entrega de atividades impressas na escola, conforme orientação da Unidade Escolar.

Aos funcionários integrantes do grupo de risco é garantido o direito de não atuar na modalidade presencial, comprovando por meio de atestado médico a sua condição. O atestado deverá ser entregue na Unidade Escolar de atuação, que registrará na documentação do servidor e encaminhará para o instituto de previdência própria. Estes contribuirão mais incisivamente no suporte à modalidade não presencial do ensino.

* Dia a Dia

Ao longo do dia, todo e qualquer aluno pode apresentar condições físicas afetas a algum mal-estar. Sendo assim, sua temperatura será verificada na entrada e na saída.

* Sintomáticos

É de conhecimento de todos que vários são os motivos que levam uma criança a apresentar febre ou outro sintoma relacionado a covid 19. Desta forma, com o intuito de não gerar nenhum constrangimento e temor coletivo, os alunos sintomáticos terão seu responsável chamado na Unidade Escolar e receberão um encaminhamento direto para Unidade Básica de Saúde – UBS - mais próxima.

O mesmo protocolo será realizado com funcionários e demais profissionais de educação que apresentarem qualquer sintoma.

* Orientações, Comunicações e Revisões

O cumprimento deste protocolo submete-se a informação ampla e massiva dos atores sociais. Para que isso ocorra de fato, um guia com orientações e informações será distribuído a todos os Responsáveis de cada aluno, a fim de disseminar as devidas determinações e recomendações constantes neste documento.

Nas Unidades Escolares, banneres e cartazes com informações tangentes às medidas de segurança sanitária deverão estar dispostos, garantindo ampla visibilidade de todos

Neste guia, constarão ações norteadoras em casos, por exemplo, de confirmação da COVID-19, a alternância dos grupos que assistirão aulas presenciais e aulas remotas, bem como demais tópicos previstos anteriormente.

Com o propósito de avaliar e revisar este documento, o comitê que o implementou se reunirá periodicamente, munido das informações necessárias, sejam epidemiológicas ou educacionais, para reafirmar ou acrescentar o que se fizer necessário.

2 – NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

Diante da suspeita de casos de Infecção Humana pelo novo Coronavírus, caberá às Unidades Escolares, comunicar à Secretaria de Saúde por meio de formulário próprio. A partir do recebimento desses dados, equipes específicas do Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria de Saúde serão designadas para coordenar e executar ações de prevenção e controle de riscos de contaminação e disseminação.

Com intuito de assegurar a eliminação de casos, diariamente serão realizadas diligências por período não inferior a 21(vinte e um) dias posteriores à ocorrência do último caso identificado.

3 -PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS EM CA-SOS SUSPEITOS

Em caso de apresentação, por parte de algum membro da comunidade escolar, dos sintomas da covid 19, como febre, cansaço, tosse com ou sem secreção, dor de garganta, falta de ar, congestão nasal, anosmia, anosfrasia, cefaleia, mialgia, dor abdominal, diarreia, enjoo, náuseas e vômitos, o possível infectado deverá ser, imediatamente, conduzido a uma área previamente destinada ao isolamento de casos suspeitos.

Posteriormente, as suspeições devem ser registradas em formulário próprio, contendo dados referentes a identificação da Unidade Escolar, informações pessoais do aluno ou funcionário e sintomas apresentados. Uma vez preenchido, datado e assinado pela Equipe de Gestores da Escola, este formulário deverá ser encaminhando, imediatamente, às Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Araruama.

Caberá à Unidade de Saúde responsável pelo atendi-

Edição Nº 888, 26 de maio de 2021



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ANEXO I

mento ao possível portador de COVID-19 a confirmação ou não do caso.

O procedimento para pessoas com suspeita, compreende a realização do exame RT-PCR, e orientações quanto ao isolamento do paciente do convívio com demais pessoas, bem como acompanhamento da evolução do quadro.

No que se refere aos indivíduos negativados nos testes, caberá à unidade de saúde responsável pelo atendimento informar à SEDUC e à Unidade Escolar se o paciente encontra-se em condições de voltar a sua rotina.

4 -MONITORAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

O regresso às atividades presenciais ocorrerá por meio do Ensino Híbrido, sendo necessário cumprir procedimentos de prevenção e controle dos modos de exposição.

O protocolo de segurança propicia a interação da comunidade escolar e viabiliza o processo de aprendizagem por intermédio do cumprimento da Proposta Curricular revista com as devidas adaptações e a utilização de estratégias, recursos e avaliações diversificados contemplados, inclusive, de modo on-line.

Portanto, a provável retomada das relações sociais, em modo protegido, controlado e qualificando a interação interpessoal, por meio do fortalecimento dos vínculos entre professor-aluno, aluno-aluno, promoverá o bem-estar físico e psíquico das crianças e adolescentes do município de Araruama.

Os indicadores de monitoramento municipal da CO-VID-19, o acompanhamento dos profissionais do setor educacional e alunos balizarão as avaliações periódicas de segurança sanitária de todos para tomadas de decisões necessárias ao desenvolvimento das aulas presenciais. Com a finalidade de monitorar de forma mais segura os efeitos da retomada da educação serão levantados os novos casos nos primeiros 15 dias após a retomada das aulas presenciais entre alunos, professores e em todos os munícipes para acompanhamento da tendência da média móvel dos últimos 15 (quinze) dias de novos casos após reabertura escolar.

5 – CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DAS UNIDA-DES ESCOLARES

Muitos procedimentos orientados neste documento não faziam parte da rotina dos profissionais da educação, vivida antes da pandemia em seus locais de trabalho. Portanto, serão necessárias capacitações com todos os servidores da educação, para garantir a segurança de todos.

As capacitações, obrigatórias para os servidores municipais, constarão de vídeos informativos de caráter geral, fóruns de debates, reuniões on-line, entre outros, sobre procedimentos adequados de higienização e medidas preventivas de contágio.

As referidas capacitações caracterizam-se como recomendação para a Rede Privada de Ensino do Município.

6 -DESINFECÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E TESTAGEM DOS SERVIDORES

A 1ª (primeira) desinfecção das Unidades Escolares Municipais deverá ocorrer no período de 25 a 29 de janeiro de 2021.

A 1ª (primeira) testagem dos servidores da Rede Municipal deverá ocorrer no período de 01 a 05 de fevereiro de 2021, em local e horário a serem divulgados posteriormente.

Recomenda-se, à Rede Privada de Ensino do Município de Araruama, a desinfecção de suas unidades e testagem de seus funcionários, bem como envio das datas previstas para tal à Seduc.

7 - REFERÊNCIAS

- 1.Ministério da Saúde. Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica. https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaderetornodasAtividadesPresenciais-naEducaoBsica.pdf
- 2. Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Subsecretaria de Vigilância em Saúde. NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ N° 08/2020. Disponível em https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=M-jk3Nic%2C
- 3. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim epidemiológico n. 04. 04 de Março 2020. Disponível em https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/04/2020-03- 02- Boletim-Epidemiol-gico-04-corrigido.pdf
- 4. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim epidemiológico n. 05. Errata 14 de Março 2020. BRASIL, MS/SVS. Portal Saúde. Disponível em: http://saude.gov.br/saude-deaz/coronavirus.
- 5. PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55-F | Seção: 1 Extra | Página: 1 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. Disponível em http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco- de-2020-249091587
- 7. PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONA-VÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/ 20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf
- 8. Nota Técnica SVS/SES-RJ Nº 09/2020 Doença pelo Coronavírus (Covid-19), Informações Atualizadas da Nota Técnica SVS/SES-RJ Nº 01/2020 (SEXTA ATUALIZAÇÃO)
- 9. Guia de Vigilância em Saúde: volume único/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. 3ª. ed. Brasília : Ministério da Saúde, 2019.
- 10. GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, Versão 3, de 03 de abril de 2020. https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/GuiaDeVigiEp-final.pdf

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA SANITÁ-RIA

De acordo com o preconizado no Protocolo Municipal de Retorno Às Aulas Presenciais, item 4 - Monitoramento das Unidades Escolares, os Profissionais da Educação e Alunos do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º Anos de Escolaridade – da rede municipal de Araruama, foram monitorados a fim de nortear o prosseguimento do processo de retomada às aulas presenciais, durante o período compreendido entre o dia 08/02/2021 ao dia 19/02/2021.

Neste decurso, ressalta-se que, num universo de 20 Unidades Escolares e 1.233 servidores, nenhum caso de Covid 19 fora confirmado.

Os alunos, escalados para iniciar o ano letivo, retornaram às aulas presenciais com aumento de freqüência gradual e expressiva. No dia 08/02/2021 foi registrado o percentual de 41,25% de alunos presentes e no dia 19/02/2021, fechamento da primeira quinzena, 60,10% de discentes presentes. Fato que comprova a aprovação e confiança dos responsáveis na retomada das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Os demais alunos deste segmento formam o grupo que optou, por meio de autorização expressa de seus Responsáveis legais, pelo modo on-line de realização das aulas.

Visando a oferta de Formação Continuada tangente a construção de conhecimentos e definição de melhores estratégias de ensino para as Equipes Docentes e de demais Funcionários das Unidades Escolares a cerca do Ensino Híbrido, a manutenção do cumprimento bem sucedido do Protocolo Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e a necessidade de testagem dos Servidores do Ensino Fundamental I – 1º ao 5º Anos de Escolaridade – para o retorno às aulas no dia 08/03/2021, apontamos a necessidade de alteração na data de retorno presencial deste segmento para o dia 29/03/2021.

Araruama, 24 de fevereiro de 2021.

Secretária M. de Educação Subsecretária de Educação

Ofício/CME /N° 035/2021 Araruama, 24 de fevereiro de 2021.

Do: Do Conselho Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício/SEDUC/ GABIN/035/2021 – Avaliação Periódica de Segurança Sanitária.

Senhora Secretária,

Cumprimentando cordialmente, vimos informar a V. Sa que o Conselho Municipal de Educação recebeu dessa renomada Instituição o Ofício/SEDUC/GABIN/035/2021, de 24 de fevereiro de 2021, para apreciação da Avaliação Periódica de Segurança Sanitária, documento referente ao Protocolo Municipal de Retorno às Aulas Presenciais.







Continuação Pág. 9 - ANEXO I

Mediante solicitação, o Conselho Municipal de Educação, em sua 5ª reunião extraordinária online, realizada em 24 de fevereiro de 2021, em sua sessão apreciou, tomou ciência e aprovou o documento em tela de acordo com o inciso III, do Art 3º, da LEI 2.264 de 31 de outubro de 2018

do Conselho Municipal de Educação, tendo sido aprovado na íntegra por unanimidade deste Egrégio Conselho.

Desde já agradecemos e apresentamos a nossa elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente.

MARCELLO BEHRING Presidente do Conselho Municipal de Educação

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP n.º 004/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ e a empresa TRM SOLUÇÕES EIRELI, referente ao erro ma-

terial constante da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, processo administrativo n.º 24.968/2021.

Onde se lê:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição 50.000 m² de Grama Esmeralda em placas para serem usadas na con- servação de praças, jardins e urbanização de prédios públicos e urbanização de vias públicas do Município, pelo prazo de 12 (doze) meses.				
1	Grama esmeralda em placas	m²	50.000	R\$8,99	R\$449.550,00
VALOR TOTAL					

Leia -se:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição 50.000 m² de Grama Esmeralda em placas para serem usadas na con- servação de praças, jardins e urbanização de prédios públicos e urbanização de vias públicas do Município, pelo prazo de 12 (doze) meses.				
1	Grama esmeralda em placas	m²	50.000	R\$8,99	R\$449.500,00
VALOR TOTAL					

Araruama, 07 de Maio de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha Procuradora Geral do Município – PROGE PMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6486/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial 048/2021

OBJETO: Aquisição de veículo para atender ao Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi).

DATA DE ABERTURA: 08/06/2021

Hora: 10:00 h

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 26/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado

com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 25 de maio de 2021.

CAIO BENITES RANGEL PREGOEIRO

<u>AVISO DE LICITAÇÃO</u>

PROCESSO Nº 3957/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial 049/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema anti-incrustante por ultrassom em embarcações de transporte público da Prefeitura Municipal de Araruama.

DATA DE ABERTURA: 09/06/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SETRA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 27/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 25 de maio de 2021.

CAIO BENITES RANGEL PREGOEIRO





AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2754/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 008/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de remediação do solo e do lençol freático e tratamento do necrochorume dos Cemitérios Municipais de Araruama, de Morro Grande e de São Vicente de Paula, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 11/06/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM

TIPO: MENOR PRECO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 27/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 25 de maio de 2021.

FABIO ARANTES GUIMARÃES PRESIDENTE DA COMLI

PORTARIA SEDUC/177/2021 de 24 de março de 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERA a servidora ANGELICA VIEIRA COUTI-NHO, Professor II, efetiva, do cargo comissionado de Diretor Escolar, Função de Chefia Intermediária, da Escola Luiz Antunes de Mendonça, com efeito a contar de 24 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária, 24 de março de 2021.

> LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/192/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 915/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo 5472.001.00000915/2021.

RESOLVE:

CANCELAR a LICENÇA SEM VENCIMENTOS concedia através da Portaria/SEDUC/139/2019, à servidora PATRICIA DE JESUS MARIO, Professor II MAG 01 – 25h, matrícula 993378, lotada na E.M. Ver. Edemundo de Sá Carvalho, nos termos do § 4º do Artigo 130 da Lei nº 548/85, conforme Processo 915/2021, com efeito a contar de 21/01/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária, 30 de abril de 2021.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 047 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Este Decreto vem alterar dispositivo de forma parcial no Decreto 041 de 24 de março de 2021, com base nos estudos e relatórios da Equipe Técnica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ,** no uso de suas atribuições,

- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;
- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;
- Considerando que, seguindo as determinações do Ministério Público, houve estudos através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).
- Considerando o superferiado de 10 dias anunciado pelo Governo do Estado, causando assim um possível colapso na Região dos Lagos.
 - Considerando o grande clamor da população e líderes

religiosos para as atividades inerentes a Semana Santa.

- Considerando o relatório da equipe técnica e levando-se em conta a ocupação de leitos covid no município.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto modifica de forma parcial o artigo 7º do Decreto nº 041 de 24 de março de 2021 de forma que passa a dispor:

Art. 2º - Ficam autorizadas as atividades em templos religiosos as quartas-feiras de 18h às 22 horas e aos domingos de 7 às 13 horas. Deverão manter as normas de segurança estabelecidas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e MS (Ministério da Saúde), de forma a receber apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, mantendo um distanciamento num raio de 1 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis, e ainda sendo obrigatória a aferição de temperatura na entrada do recinto através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir a entrada de pessoas em estado febril, devendo ainda orientá-las a procurar na rede pública de saúde a unidade de triagem com funcionamento de 24 horas. Nos demais dias fica autorizada a realização das atividades nos templos mediante transmissão on-line sem a presença dos fiéis nos templos, até a data de 05 de abril de 2021, quando haverá nova avaliação da equipe técnica. Fica a Guarda Civil responsável pela fiscalização e cumprimento do decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se.Cumpra-se Gabinete da Prefeita, em 29 de março de 2021.

> LÍVIA BELLO Prefeita Lívia de Chiquinho

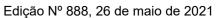
RELATÓRIO DE ESTUDO TÉCNICO CIENTÍFICO SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO E RETOMADA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Após estudos, ficou claro que os condicionantes para que seja dado início ao processo de flexibilização para retomada da economia no Município de Araruama deve ser baseado na curva de contaminação, levando-se em conta o número de casos confirmados com relação ao número de habitantes e a taxa de ocupação dos leitos UPG'S da Rede Municipal de Saúde, bem como enfermarias, efetuando-se uma comparação total de ocupação de leitos.

Desta forma, serão adotadas medidas baseadas nas cores das bandeiras de risco, de acordo com o percentual de ocupação dos leitos, para que as medidas sejam analisadas e acompanhadas.

Bandeira Vermelha Até 90% de ocupação dos leitos gerais e 80% de ocupação dos leitos de UPG'S

Bandeira Laranja Até 70% de ocupação dos leitos gerais e 70% de ocupação dos leitos de UPG'S







Continuação Pág. 11 - RELATÓRIO DE ESTUDO TÉCNICO CIENTÍFICO

Bandeira Amarela Até 30% de ocupação dos leitos gerais e 30% de ocupação dos leitos de UPG'S

Bandeira vermelha - Determina que se mantenha o isolamento social, uso obrigatório de máscaras, só sendo orientado pela equipe técnica de saúde o funcionamento de cartórios, supermercados, hortifrúti, padarias, peixarias, farmácias, Pet shops, agropecuárias, casas de materiais de construção, elétrica e hidráulica, borracharias, oficinas mecânicas e autopecas, depósitos de gás e postos de combustíveis, agências bancárias, dos correios, lotéricas, feiras livres apenas com produtos hortifrutigranjeiros, serviços da área médica em geral, serviços com os profissionais de educação física cadastrados, barbearia e salões de beleza, restaurantes e lanchonetes, entrega de obras públicas desde que seja sem aglomerações, podendo ser transmitidas por meio de "live", tudo sempre com medidas de restrições, mantendo-se fechados os demais comércios e proibindo festas, reuniões de qualquer tipo, inclusive religiosas, devendo permanecer fechados academias, clubes, shopping, teatro, boates, bares e ainda manter aulas escolares suspensas, barreiras intermunicipais ativas.

Bandeira laranja - Determina que se mantenha em parte o isolamento social, uso obrigatório de máscaras de proteção, mantém a proibição de aglomerações, sendo orientado pela equipe técnica de saúde o funcionamento de todos os comércios já liberados acrescidos das lojas de roupa e calçados, higiene pessoal, venda de automóveis, utilidades diversas e centro de estéticas, desde que com medidas de restrições. Permanecem proibidas festas e reuniões, inclusive, religiosas, devendo permanecer fechados academias, clubes, teatro, bares e shopping com exceção dos comércios autorizados a funcionar. Frequência proibida em praças, praias, lagoas e piscinas coletivas. As aulas escolares permanecem suspensas. Exclui-se as barreiras intermunicipais. As pessoas que integram o grupo de risco e maiores de 60 anos de idade devem permanecer em isolamento domiciliar e social e só sair de suas residências caso necessário.

Bandeira amarela - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais já liberados, incluindo, academias, bares, teatro, clubes. Cultos religiosos ficam autorizados com restrições. Libera-se a frequência em praias, lagoas, piscinas coletivas, praças e shopping. Estabelece o retorno das aulas escolares. Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

As cores das bandeiras são base de controle, podendo o Poder Executivo, por zelo e precaução, restringir tais liberações se achar necessário, principalmente, levando-se em conta a estrutura do Município com relação a fiscalização.

O estudo considera a ocupação dos leitos na Rede Municipal de Saúde. Atualmente, Araruama possui 72 leitos na Rede Municipal de Saúde, com capacidade para chegar a 90 leitos, de acordo com a demanda apresentada, onde será adotado o plano B, tendo em vista estarmos enfrentando uma pandemia.

O município de Araruama registrou um total de 219 óbitos até a data de 29 de março, tendo esses óbitos ocorridos nas redes municipal, estadual e particular de saúde, incluindo, os casos de unidades situadas em outros municípios.

O município antes da Pandemia contava com 8 leitos UPG, foram adquiridos novos leitos, totalizando 17 leitos UPG exclusivos para covid. Atualmente, são 24 leitos UPG no total geral da rede municipal. De acordo com o estudo de ocupação de leitos na Rede Pública Municipal de Saúde, observa-se que no período de uma semana houve um grande aumento na ocupação de leitos, no período de 20 a 26 de março, a média de leitos UPG exclusivos para covid foi de 47% de ocupação e leitos de enfermaria exclusivos para covid alcançaram a taxa de 65%.

Na data de hoje, 29 de março de 2021, o munícipio está com uma taxa de 71% dos leitos UPG exclusivos para covid ocupados e uma taxa de 90% de ocupação dos leitos de enfermaria covid. Com relação à ocupação geral dos leitos UPGS covid e não covid, a rede Pública Municipal de saúde está em 63%.

Tendo em vista o grande aumento do número de ocupação dos leitos, Araruama na presente data, se enquadra na bandeira vermelha. Observa-se que esse aumento significativo na ocupação de leitos está ocorrendo em várias cidades e estados do nosso país. No caso de Araruama, o que vem agravando ainda mais a situação, é o fato do Hospital Estadual Roberto Chabo, antigo Hospital Regional, ter parado com o atendimento covid, congestionando o fluxo não só de Araruama, mas de toda Região dos Lagos. Outro fato agravante é que o único hospital particular da cidade, o HC Lagos, no pior momento da pandemia, desmontou a tenda de atendimento que era exclusiva de covid, e todo o fluxo está se concentrando na Rede Pública Municipal. Hoje o atendimento no espaço exclusivo para quem desenvolve sintomas da covid na rede Pública Municipal está com uma média de 180 atendimentos por dia.

O Munícipio possui remédios e insumos em estoque, inclusive para intubação, vem mantendo o atendimento aos munícipes, possui usina de oxigênio no Hospital Campanha, na UPA e no Hospital de São Vicente. Entretanto, para que o atendimento possa ser mantido e não venhamos a entrar em colapso são necessárias medidas restritivas nesse momento, com o objetivo de baixar a curva de contaminação.

Os técnicos da saúde já estão organizando o plano B de criação de mais leitos, tanto de enfermaria quanto leitos UPGS. Alguns equipamentos já existiam no almoxarifado central em estoque e outros estão sendo adquiridos para entrega ainda essa semana. Com tudo o que foi relatado acima, a equipe técnica opina por manter as medidas restritivas já elencadas no Decreto Municipal nº041 de 24 de marco de 2021.

Com relação aos templos religiosos e ao grande clamor pela realização das atividades durante a Semana Santa, a equipe técnica avaliou considerando a elevação dos casos positivos no município, a taxa de ocupação dos leitos e o grande número de atendimentos diários realizados na Tenda Covid, que se mantenha o que já foi determinado no Decreto n°041, com as atividades presenciais nos Templos Religiosos na quarta-feira, no período noturno de 18 às 22 horas e aos domingos no período da manhã de 07 às 13 horas. Ficando os outros dias autorizados apenas as atividades com transmissão on-line, sem a presença de público. Como já vem sendo feito por muitos líderes religiosos, como por exemplo, o Papa Francisco, que realizou inclusive a missa de Domingo de ramos de forma on-line.

Este relatório é baseado nos dados de ocupação dos leitos da Rede Municipal, bem como na taxa de óbitos, devendo ser avaliado constantemente, podendo ocorrer a regressão ou a flexibilização das medidas.

As medidas serão adotadas através de decreto do poder executivo que deve avaliar essas flexibilizações e restrições de acordo com a disponibilização, de fiscalização e equipamentos existentes para cumprir as regras estabelecidas.

DECRETO Nº 077 em 24 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para que o contribuinte possa aderir ao PROGRAMA DE RECU-PERAÇÃO FISCAL – REFIS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, nos termos das disposições da Lei nº 784, de 07 de novembro de 1993 c/c as disposições da Lei Complementar nº 161 de 29 de janeiro de 2021;

- CONSIDERANDO, que o objetivo maior do Projeto é a prorrogação do REFIS aumentando a oportunidade para os contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal, bem como possibilitar o aumento da arrecadação de recursos próprios do Município;
- CONSIDERANDO, que a edição do presente Decreto justifica-se pela necessidade de dilatar a possibilidade de regularização de Débitos Fiscais Judicializados, ou não, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários e não tributários, significativos como receita própria dos Cofres Públicos, que vem se revertendo em serviços públicos aos Munícipes em um momento tão necessário;
- CONSIDERANDO, que na Lei Complementar nº 161/2021 em seu art. 5º parágrafo único prevê que o contribuinte terá até 31 de maio de 2021 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 11, da mesma lei, onde resta claro ser esta possibilidade através de DECRETO do Poder Executivo;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar de 01 de junho de 2021, o prazo para que o Contribuinte possa aderir ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS, instituído pela Lei Complementar nº 161, de 29 de janeiro de 2021.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de maio de 2021.

Lívia Bello Prefeita Lívia de Chiquinho





VACINAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PERMANENTE DE 18 A 56 ANOS SEM CADASTRO NO
BPC. DEFICIÊNCIA PERMANENTE É AQUELA QUE NÃO
POSSUI RECUPERAÇÃO OU PROBABILIDADE QUE
ALTERE A CONDIÇÃO DE TRATAMENTO.

CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO COVID-19 PESSOAS RESIDENTES EM ARARUAMA 1º DOSE

Horário Público Alvo Local Data Praça Menino Pessoas com Na João Hélio 26/05 deficiência permanente parte da de 18 a 56 anos quarta-feira Subprefeitura Manhã nasc. jan a jun de São Vicente Praça Menino Pessoas com Na 26/05 João Hélio deficiência permanente parte da de 18 a 56 anos quarta-feira Subprefeitura **Tarde** nasc. jul a dez de São Vicente

Atenção: Obrigatório apresentação de **laudo médico comprobatório,** Identidade, CPF e comprovante de residência nominal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo



RESOLUÇÃO N.º 798, de 20 de maio de 2021.

"Acrescenta o inciso I ao Art. 56, acrescenta §1º ao Art. 59, acrescenta o inciso VIII ao artigo 61, altera o § 5º do Art. 171, altera o VII do §5º do artigo 180, da Resolução nº 200/93 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Carmo-RJ)".

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo faz saber que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta o inciso I ao art. 56 da Resolução nº 200, de 21 de dezembro de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Carmo), passando a vigorar com a seguinte redação:

I – São causas de destituição, as hipóteses em que membro de Comissão figurar em Processo Disciplinar, Civil, Criminal, Ação de Improbidade, Processo Administrativo ou que tenha interesse pessoal na matéria ou de qualquer modo tenha conflito de interesse que cause seu impedimento ou suspeição; Art. 2º - Acrescenta o §1º ao artigo 59 e acrescenta o inciso VIII ao artigo 61, que passa a ter a seguinte redação:

"As convocações, comunicados dos atos oficiais e documentos, poderão ser encaminhados por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada":

Art. 3º - Altera §5º do artigo 171 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 24 horas, podendo ser realizadas por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada":

Art. 4º Altera o inciso VII do $\S5^{\rm o}$ do artigo 180, e suprime o termo "voto secreto".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Mello da Silva Presidente

Desemprego e falta de moradia são problemas verificados por comissão em Nova Friburgo

A Comissão Especial de Enfrentamento à Miséria da Alerj esteve, nesta segunda-feira (24), em Nova Friburgo, e verificou problemas como falta de moradia, desemprego e sobrecarga dos serviços públicos existentes. Durante a vistoria, a presidente da comissão, deputada Renata Souza (PSol), verificou que das mais de 10 mil pessoas de Nova Friburgo que constam no CadÚnico em situação de extrema po-

breza, 3.500 não recebem qualquer benefício e 36% dos friburguenses em idade ativa têm empregos formais.

A deputada verificou também que a pandemia ampliou ainda mais a sobrecarga da rede de serviços públicos no município, que, por ser pólo regional, é referência em atendimento da população de outros municípios da região, que forma a maioria dos 10 mil atendimentos mensais na UPA da cidade.

Também se verificou uma sobrecarga do Centro Municipal de Referência no Atendimento à Mulher. Nesse sentido, Renata afirmou que vai oficiar ao Governo para a abertura de um Centro Estadual de Atendimento à Mulher na cidade. "Observamos que inexiste uma articulação entre as diversas prefeituras da região para pensar soluções conjuntas para os problemas em comum. A Comissão Especial pode contribuir para

promover esse maior diálogo entre as cidades", disse Renata, que conversou com o prefeito, Johnny Maycon, e com a secretária de Assistência Social, Eliana Lopes.

A parlamentar também visitou a comunidade Ruy Sanglard, teve reuniões com representantes de organizações da sociedade civil; foi ao restaurante popular, ao Centro de Referência da Mulher e ao Centro de Cidadania LGBT.

Prova de vida está suspensa até 30 de junho

Governo Federal adia novamente a exigência para aposentados, pensionistas e anistiados da Administração Pública Federal

A suspensão da prova de vida anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis do Poder Executivo Federal foi prorrogada. O prazo da suspensão do recadastramento dos beneficiários – que terminaria no próximo dia 31 de maio – foi estendido até 30 de junho de 2021.

Para fazer a prova de vida, os aposentados e pensionistas precisam comparecer presencialmente a uma agência bancária do banco pelo qual recebem os proventos ou benefícios. A suspensão da exigência da comprovação é uma medida de proteção contra o novo coronavírus, adotada pelo Governo Federal para reduzir a possibilidade de disseminação da Covid-19 entre os beneficiários que, na maioria, são idosos e considerados mais vulneráveis ao contágio e agravamento da doença.

A medida, no entanto, não afeta o recebimento

de proventos e pensões dos beneficiários que fizeram aniversário a partir de janeiro de 2020 e ainda não fizeram a prova de vida anual.

As novas regras não se aplicam aos aposentados, pensionistas e anistiados políticos que já estavam com o benefício suspenso até o dia 31 de dezembro de 2019. Porém, até o prazo final da suspensão (30 de junho de 2021), esses beneficiários poderão solicitar o restabelecimento

excepcional dos pagamentos de proventos e pensões suspensas, por meio do módulo de Requerimento do Sigepe, tipo de Documento "Restabelecimento de Pagamento - COVID19".

Se acatada a solicitação, o beneficiário será
comunicado por e-mail e
o restabelecimento excepcional obedecerá ao cronograma mensal da folha de
pagamento, sendo pago
enquanto durar o prazo de
suspensão da prova de vida

Polícia prende homem por porte ilegal de arma de fogo

No último domingo (23), a Polícia Militar prendeu um homem por porte ilegal de arma de fogo na Rua Polônia, em São Vicente de Paulo, distrito de Araruama.

De acordo com a PM, a equipe que exercia patrulhamento para coibir a prática de roubos na região teve atenção voltada para um casal em uma moto. O homem e a mulher, ao perceber a presença da viatura, tentaram fugir e se desfazer do armamento, porém os dois foram abordados.

Durante a revista, os policiais identificaram na posse do homem 01 (um) revólver calibre 38 e 05 (cinco) munições intactas.

Diante dos fatos, o casal foi conduzido à 118ª Delegacia de Polícia, onde o suspeito foi autuado no ART. 14 da lei 10.826/03, permanecendo preso aguardando o pagamento da fiança.

Professores de Araruama vão participar do "Concurso Cultural de Práticas Inovadoras na Educação"

Os professores do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Araruama estão convidados a participar do Concurso Cultural de Práticas Inovadoras, de iniciativa do grupo CCR Via Lagos.

A iniciativa faz parte do programa Caminhos para a Cidadania, que atende escolas da rede pública de Araruama, Rio Bonito, Saquarema, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Iguaba Grande.

Para participar do concurso o educador deve divulgar algum case de sucesso de uma "experiência educativa transformadora" vivenciada na sua escola.

São duas categorias:

- **1-** Fomento ao protagonismo do aluno
- **2- 2-** Desenvolvimento de competências socioemocionais

Para se inscrever e ver mais detalhes do regulamento do concurso o professor deve acessar o endereço abaixo:

https://www.caminhosparaacidadania.com.br/assets/ccrcaminhosparaacidadania/misc/2021_IC_ICCR_FAQ%20-%20Vers%C3%A3o%202.pdf?fbclid=lwAR2_fWb343U_e3XPu3oVFltrFwQXIAZvHZ-JXhzrrDPaBoHj9mktil9OCmjk